

DESAFIOS NA GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Joyce de Oliveira Maia¹; Gabriela Pardinho Oliveira²; Arthur Gabriel Lopes Leal³; Jessica Almeida Nicacio⁴; Yuri Araújo Carrera⁵.

¹Universidade do Estado do Pará (UEPA), Marabá, Pará, Brasil. joycemaia@outlook.com

²UEPA, Marabá, Pará, Brasil. gabi.pardinho@outlook.com

³UEPA, Marabá, Pará, Brasil. arthurgleal@hotmail.com

⁴UEPA, Marabá, Pará, Brasil. jessica_nicacio2@hotmail.com

⁵UEPA, Marabá, Pará, Brasil. yurigs1engambiental@gmail.com

RESUMO: Para atuar na preservação do meio ambiente, diversos países criaram em seus territórios Unidades de Conservação (UCs) ambiental. No Brasil, a gestão das UCs é regida pela Lei 9.985 de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC). O objetivo da pesquisa foi discutir a participação e gestão dos órgãos responsáveis pelas UCs a nível federal, estadual e municipal, localizadas dentro do território do município de Marabá-PA, além de realizar, com os gestores atuantes, um levantamento de dados a respeito das mesmas. A metodologia utilizada apresenta abordagem qualitativa, segmentada em duas etapas, a primeira consistiu em pesquisas bibliográficas na base de dados do *Scielo*; e a segunda, em visitas informativas aos órgãos públicos responsáveis pela gestão de Unidades de Conservação no município. A pesquisa permitiu levantar um total de 329 UCs na Amazônia, dentre estas, 82 de proteção integral e 247 de uso sustentável, incluindo as de âmbito federal, estadual e municipal cadastradas no SNUC. Já dentro do território estadual, ainda cadastradas no sistema, existem 84 UCs, as quais são 55 federais, 25 estaduais e 4 municipais. Localizadas no município, existem 3 unidades federais, nenhuma estadual e 4 unidades municipais de responsabilidade privada. A partir deste levantamento, percebeu-se a carência no que diz respeito a gestão das Unidades de Conservação pelos órgãos municipais em Marabá. A nível federal e estadual, mesmo que com muitas dificuldades administrativas, caminham para melhorias nas UCs.

PALAVRAS-CHAVE: Legislação, Meio Ambiente, Preservação.

CHALLENGES IN THE MANAGEMENT OF CONSERVATION UNITS IN THE MUNICIPALITY OF MARABÁ-PA

ABSTRACT: In order to act in the preservation of the environment, several countries have created environmental conservation units in their territories. In Brazil, the management of Conservation Units (CUs) is governed by Law 9,985 of 2000, which establishes the National System of Conservation Units (SNUC). The objective of the research was to discuss the participation and management of the organs responsible for CUs at federal, state and municipal level, located within the territory of the municipality of Marabá-PA, in addition to performing, with the active managers, a survey of data regarding the Themselves. The

methodology used presents a qualitative approach, segmented in two stages, the first consisted of bibliographic research in the database of Scielo; and the second, in information visits to the public agencies responsible for the management of Conservation Units in the municipality. The research allowed to raise a total of 329 CUs in the Amazon, among them, 82 of integral protection and 247 of sustainable use, including those of federal, state and municipal scope registered in the SNUC. Already within the state territory, still registered in the system, there are 84 CUs, which are 55 federal, 25 state and 4 municipal. Located in the municipality, there are 3 federal units, no state and 4 municipal units of private responsibility. From this survey, the lack of management of the Conservation Units was noticed by the municipal agencies in Marabá. At the federal and state levels, even with many administrative difficulties, they go for improvements in the CUs.

KEYWORDS: Legislation, Environment, Preservation.

DESAFÍOS EN LA GESTIÓN DE LAS UNIDADES DE CONSERVACIÓN EN EL MUNICIPIO DE MARABÁ-PA

RESUMEN: Para actuar en la preservación del medio ambiente, diversos países crearon en sus territorios Unidades de Conservación (UCs) ambiental. En Brasil, la gestión de las UCs está regida por la Ley 9.985 de 2000, que instituye el Sistema Nacional de Unidades de Conservación (SNUC). El objetivo de la investigación fue discutir la participación y gestión de los órganos responsables de las UCs a nivel federal, estadual y municipal, ubicadas dentro del territorio del municipio de Marabá-PA, además de realizar, con los gestores actuantes, un levantamiento de datos al respecto (En inglés). La metodología utilizada presenta un abordaje cualitativo, segmentado en dos etapas, la primera consistió en investigaciones bibliográficas en la base de datos de Scielo; Y la segunda, en visitas informativas a los órganos públicos responsables de la gestión de Unidades de Conservación en el municipio. La investigación permitió levantar un total de 329 UCs en la Amazonía, entre ellas, 82 de protección integral y 247 de uso sustentable, incluyendo las de ámbito federal, estadual y municipal registradas en el SNUC. En el interior del territorio estadual, aún catastradas en el sistema, existen 84 UCs, las cuales son 55 federales, 25 estatales y 4 municipales. Localizadas en el municipio, existen 3 unidades federales, ninguna estadual y 4 unidades municipales de responsabilidad privada. A partir de este levantamiento, se percibió la carencia en lo que se refiere a la gestión de las Unidades de Conservación por los órganos municipales en Marabá. A nivel federal y estatal, aunque con muchas dificultades administrativas, caminan para mejoras en las UCs.

PALABRAS CLAVE: Legislación, Medio Ambiente, Preservación.

INTRODUÇÃO

Uma das maiores preocupações atuais tem sido a preservação do meio ambiente, incluindo fauna, flora, recursos hídricos e demais ecossistemas. Em razão disso, diversos países criaram em seus territórios unidades que visam essa preservação, as chamadas Unidades de Conservação (UCs).

De acordo com Brito (2000), a primeira área mundialmente conhecida com esse intuito foi o Parque Nacional de Yellowstone, localizado nos Estados Unidos, criado em 1872, um marco histórico para esse tipo de iniciativa. A partir desta data, os demais países passaram a criar suas áreas protegidas. No Brasil, esse marco teve início em 1937 com a criação do Parque Nacional de Itatiaia, no Rio de Janeiro (ROCHA et al., 2010).

A partir de encontros e conferências internacionais, em 1948, foi fundada a União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN), responsável por coordenar e iniciar trabalhos de cooperação internacional para a conservação da natureza, englobando instituições governamentais e não

governamentais (BRITO, 2000). No Brasil, os critérios para implantação e gestão das UCs tiveram início em 18 de julho de 2000, com a Lei 9.985 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC).

Segundo o SNUC, as Unidades de Conservação são divididas em dois grupos: Unidades de Proteção Integral, que não podem ser habitadas pelo homem, admite-se apenas o uso indireto dos seus recursos naturais como em atividades de pesquisa científica, por exemplo, e Unidades de Uso Sustentável, que admitem a presença de moradores, desde que haja compatibilidade entre a conservação da natureza e o uso sustentável dos recursos naturais.

Em âmbito nacional tem-se conhecimento de inúmeras áreas naturais consideradas essenciais para a conservação da biodiversidade dos ecossistemas, com relevante importância econômica e social (MEDEIROS et al, 2011). São áreas protegidas e englobam as UCs. Após a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), realizada na República da Malásia, em fevereiro de 2004, o Brasil decidiu viabilizar a manutenção e

conservação das áreas protegidas, instituindo o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas – PNAP (Lei 5.758/2006).

Na região amazônica, área rica em biodiversidade, o destaque para a implantação de Unidades de Conservação deu-se por meio da Política Nacional do Meio Ambiente, lei 6.938, em 1981. Segundo o Ministério do Meio Ambiente (MMA), com o objetivo de expandir e fortalecer o SNUC na região, implantou o Programa de áreas Protegidas da Amazônia. Sendo instituído apenas em 2015 pelo Decreto 8.505.

Por esse âmbito, o presente artigo teve por objetivo quantificar as Unidades de Conservação (UCs) existentes no município de Marabá e informar a respeito da gestão das mesmas com base em legislações vigentes.

MATERIAL E MÉTODOS

O estudo desenvolvido apresenta abordagem qualitativa segmentada em duas etapas. A primeira baseou-se em pesquisas bibliográficas, das quais 34% pertencem a base de dados do *Scielo*, as demais pesquisas partiram de acervos

governamentais, tais como, Palácio do Planalto, Ministério do Meio Ambiente (MMA), Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio) e Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade (IDEFLOR-Bio), além de embasamento na legislação, principalmente a nº 9.985 de 2000. Na segunda etapa, realizou-se pesquisas de campo através de visitas informativas aos órgãos públicos responsáveis pela gestão das UCs localizadas no município de Marabá- PA.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NA AMAZÔNIA

A degradação ambiental na Amazônia, a partir da década de 60, em virtude dos desenfreados processos de ocupação que visualizavam os recursos naturais como infinitos, fizeram surgir estratégias, alguns anos mais tarde, para se evitar que o problema tomasse proporções maiores (VIEIRA; SILVA; TOLEDO, 2005). Neste cenário, segundo Becker (2005), os conflitos que surgiram multiplicaram o número de Unidades de Conservação (UCs), uma nova forma de

organização do território se instalou na Amazônia.

Entretanto, algumas problemáticas que dificultam a gestão de UCs na Amazônia começaram a surgir. De acordo com Veríssimo et al. (2011), o Plano de Manejo de 70% das Unidades de Conservação da Amazônia ainda não foram iniciados ou concluídos. Por outro lado, o SNUC, no parágrafo 3º do Art. 27, estabelece prazo para elaboração, visto a importância que possui para gestão destas. É importante frisar que este número pode ter diminuído, já que cinco anos se passaram desde o estudo citado.

Segundo dados atualizados em 09 de agosto de 2016 do MMA, no bioma Amazônia possui ao todo 329 UCs, dentre estas, 82 de proteção integral e 247 de uso sustentável, incluindo as de âmbito federal, estadual e municipal. No entanto, este número se restringe apenas as cadastradas no Cadastro Nacional de Unidades de Conservação (CNUC) definido pela lei 9.985/2000 no Art. 50.

Outro dos problemas de gestão das UCs, no bioma Amazônia, é que muitas das unidades municipais não são cadastradas no CNUC. Bastos et al. (2014)

explicam que pela legislação somente as UCs cadastradas são beneficiárias dos recursos de compensação ambiental, bem como possuem prioridades para aplicação do Fundo Nacional de Meio Ambiente.

Diante disto, percebe-se as dificuldades enfrentadas pelo Brasil na criação e gestão das Unidades. Apenas 4% das UCs da região possuem gestão eficientes, abrangendo de modo positivo todos os aspectos citados. Apesar disto, a criação dessas áreas protegidas foi de essencial importância para a mitigação dos impactos causados pelo desmatamento, além de conter outros conflitos existente na Amazônia, como a grilagem (ABDALA, 2015).

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ

A Política Estadual de Florestas, lei nº 6.462/02, além de trazer conceitos, como na Política Estadual de Meio Ambiente, lei nº 5.887/95 estabelece como um dos objetivos, citado no Art. 3º, identificar, criar e gerenciar as UCs no estado. Para desenvolver estas funções, em 2007, surge a lei estadual nº 6.963, instituindo a

criação do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará (IDEFLOR-Bio).

Segundo dados do IDEFLOR-Bio localizado no município de Marabá, existem ao todo no estado do Pará, 84 UCs. Dentre estas, 55 são federais, 25 são estaduais, sendo 16 de uso sustentável e 9 de proteção integral, e apenas 4 municipais. Por outro lado, Bastos et al (2014) mostra, por meio de estudos em cada município, que existem 18 UCs municipais no estado do Pará.

Fica evidenciado a partir disto a falta de articulação entre os órgãos gestores, já que muitas das vezes os municípios até possuem a quantificação das UCs, todavia não repassam essas informações para as entidades de âmbito estadual, influenciando assim, toda a cadeia de informações que deveriam ser repassadas à esfera federativa. Outra questão que interfere na divergência de informações é a grande maioria das UCs municipais no estado não serem inseridas no CNUC, contrariando o Art. 50 da lei nº 9.985/00 e o PNAP. Este cenário também se repete a âmbito estadual, onde apenas 10 possuem, de acordo com o MMA,

cadastro no sistema nacional, ou seja, apenas 40% do total de unidades que realmente existem no estado.

A importância da inclusão das UCs no CNUC é salientada pela Resolução CONAMA 371/06 no parágrafo 1º do Art. 11. Neste cenário, em que 60% das unidades estaduais não fazem parte do cadastro, são verbas nacionais que, por direito, deveriam ser destinadas a essas unidades, que são perdidas, limitando-as a doações e fundos estaduais.

Além do mais, Vedoveto et al. (2014) cita que no Pará, os recursos já existentes destinados as UCs não compreendem suas necessidades, além de que o quadro de funcionários é escasso e existem dificuldades na contratação de novos em decorrência das condições precárias em que são encontradas. Os autores ainda afirmam que a situação descrita no estado do Pará se repete por toda Amazônia.

Outro aspecto que merece destaque trata-se da elaboração no prazo de cinco anos do plano de manejo das unidades, imposto pela Lei do SNUC, Art. 27, parágrafo 3º. O observado no estado é que das UCs cadastradas, apenas cinco possuem plano de manejo, ou seja, são

20% das unidades com planos. Alguns fatores que limitam a eficiência e rapidez da elaboração dos mesmos foram relatados pelo IDEFLOR-Bio ao afirmar que esses planos são complexos de serem formulados e levam, em geral, mais de um ano para a finalização.

Medeiros e Pereira (2011) corroboram a posição do órgão citado anteriormente, em que a principal dificuldade para a criação dos planos é a complexidade que exigem. No entanto, uma questão a ser levantada, nesse sentido, é que sem os planos de manejo, que deveriam ser utilizados para gestão das UCs existentes no Pará, são abertas lacunas para a degradação em áreas, que por lei, são protegidas, além de que deixam de existir informações aprofundadas sobre a atual situação das mesmas.

Mesmo em decorrência de todas as carências citadas entorno da criação e gestão das UCs no estado, é inegável a significância delas para conservação da biodiversidade em áreas ameaçadas pelo desmatamento desenfreado na região. Ainda sobre informações repassadas pelo IDEFLOR-Bio, apesar das dificuldades administrativas encontradas, estas UCs

conseguem manter importantes áreas verdes na Amazônia.

Neste âmbito, Martini et al. (2012) citam as unidades de conservação como estratégias, que mesmo com algumas limitações, contribuem para conter o desmatamento no estado. É importante atentar agora para o melhoramento das políticas de gestão, visto que é o principal entrave para manter uma UC.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA

Segundo o Instituto Chico Mendes de Biodiversidade (ICMBio), no município de Marabá, há três unidades de conservação de esfera administrativa federal, as quais abrangem este e outros municípios. Estas unidades, geridas pelo ICMBio, são a Flona do Itacaiunas, Flona Tapirapé-Aquiri e a Rebio do Tapirapé.

A Flona do Itacaiunas, criada de acordo com o Decreto nº 2.480 de 02 de fevereiro de 1998, possui uma área de 136.698,91 hectares. Já a Flona Tapirapé - Aquiri contempla uma área de 196.503,94 hectares e foi criada através do Decreto nº 97.720 de 05 de maio de 1989.

Estas florestas nacionais têm por objetivo o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas. Abrangem os municípios de Marabá, São Felix do Xingu e Parauapebas. Segundo o Ministério do Meio Ambiente MMA, ambas ainda não possuem o plano de manejo, mas estão em conformidade com o SNUC.

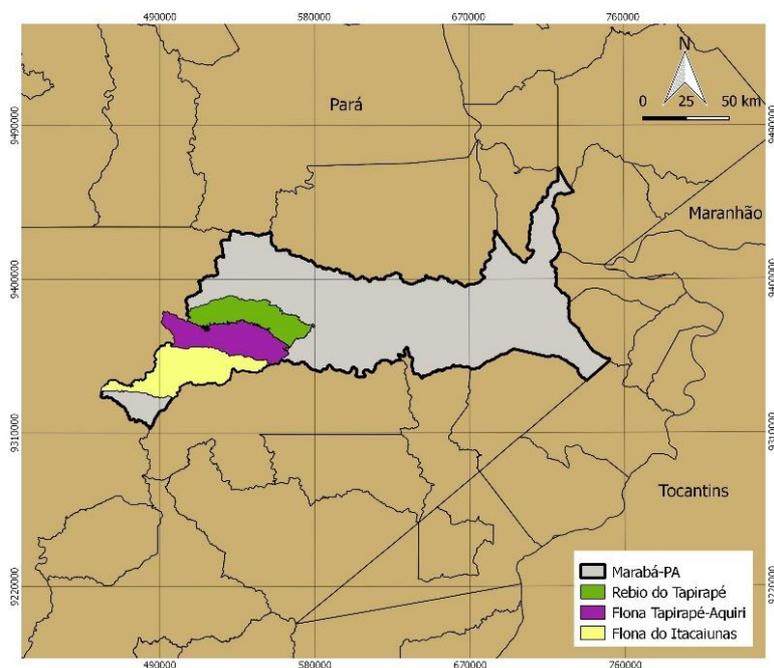
Na Flona Tapirapé- Aquiri ocorre o caso mais explícito do uso múltiplo dos recursos naturais com relação ao processo de mineração em uma unidade de conservação, nela está centrado o projeto Salobo, que visa a extração de cobre, desenvolvido pela Vale (MEDEIROS; YOUNG, 2011). Vale ressaltar, que o projeto Salobo é permitido dentro da unidade porque a mineradora Vale já estava instalada na região anteriormente a criação da UC, o que favoreceu a permanência do empreendimento, além da força econômica que a mesma exerce no país. É importante destacar que, os impactos causados por esta atividade são em sua maioria irreversíveis, acentuando mais uma vez a importância do plano de manejo, visto que os recursos naturais da área podem ser

explorados sem obedecer a parâmetros ou limites impostos pela gestão da UC.

Ademais, segundo o ICMBio, a terceira UC federal que abrangem os municípios de Marabá e São Felix do Xingu, é a Rebio do Tapirapé, a qual possui uma área de 99.271,75 hectares, e foi instituída através do decreto nº 97.719 de 05 de maio de 1989. Tem por objetivo a preservação integral da biota e demais atributos naturais existentes em seus limites, sem interferência humana direta ou modificações ambientais, excetuando-se as medidas de recuperação de seus ecossistemas alterados e as ações de manejo necessárias para recuperar e preservar o equilíbrio natural, a diversidade biológica e os processos ecológicos naturais, além da pesquisa científica e educação ambiental.

A Rebio do Tapirapé é a única unidade de preservação das federais que abrange o município de Marabá com plano de manejo, instrumento, como já discutido, de extrema importância para a organização da UC, no que se refere ao estabelecimento de normas e restrições na unidade. A delimitação das áreas das UCs federais citadas, dentro do município de Marabá, pode ser observada na Figura 1.

Figura 1. Unidades de Conservação Federais no município de Marabá.



Fonte: Elaborado pelo Autor.

Segundo Menezes e Siena (2010), cabe ao ICMBio executar as ações do SNUC, ou seja, fica a cargo do instituto a gestão e fiscalização das unidades federais mencionadas. Em contrapartida, a ação de fiscalização sofre impasse ao considerar o desmembramento do ICMBio com o IBAMA, gerando sobreposição de funções e compreensões ambientais conflituosas entre estas autarquias federais (MENEZES et al., 2011). No entanto, apenas uma entidade seria responsável por licenciar atividades, de acordo com a Lei Complementar 140/2011 em seu Art. 13.

Ademais, um dos desafios enfrentados nas UCs federais que estão nos limites do município é a falta de zonas de amortecimento, uma vez que as áreas no entorno das unidades sofrem processos antrópicos intensos, em decorrência, principalmente, da pecuária com a criação de pastos (FERREIRA et al., 2005).

Ao se considerar a gestão participativa das UCs que abrangem os mesmos municípios e que estão conseqüentemente justapostas, deve-se obedecer ao Art. 26 do SNUC. Nesse âmbito, as dificuldades encontradas

podem ser devido à cultura de exploração dos recursos naturais na região amazônica. Com isso, percebe-se a importância de parcerias com instituições de ensino que tenham o intuito de implementar a educação ambiental nessas unidades, buscando a sensibilização por parte da população para o desenvolvimento sustentável. Estas parcerias, o ICMBio já busca executar para melhoras na gestão das UCs.

UNIDADES DE CONSERVAÇÃO MUNICIPAIS EM MARABÁ

Em Marabá, encontram-se quatro Unidades de Conservação: RPPN Tibiriçá, RPPN Fazenda Pioneira, ARIE Nordisk e ARIE Taboquinha (Fundação Zoobotânica de Marabá). No que se refere às Lei Orgânica (35:2000) e a Política Municipal do Meio Ambiente (16.885:2002), compete ao município criar unidades de conservação e fiscalizar atividades que possam interferir nessa preservação, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

No entanto, por carência de corpo técnico para atuar nesta área, a secretaria não possuía dados referentes as UCs

municipais. Este aspecto é facilmente percebido a partir de que as RPPNs Tibiriçá e Fazenda Pioneira foram reconhecidas pelo IBAMA, por meio das portarias nº 2/101-N, de 24 de Novembro de 1999 para RPPN Tibiriçá e nº 119/ 98-N, de 21 de Agosto de 1998 para RPPN Fazenda Pioneira, e a secretaria mencionada não possuía conhecimento das mesmas.

A Fundação Zoobotânica de Marabá (FZM) é uma Organização Não Governamental que surgiu a partir da preocupação com a degradação ambiental da região, em especial, dos castanhais e outros exemplares da flora e fauna. Devido ao valor conservacionista das espécies abrigadas em seu território, a FZM passou a ser reconhecida como ARIE Taboquinha pela Resolução nº 01 de 04 de setembro de 2009, do Conselho Municipal de Meio Ambiente. A ARIE Nordisk, pertence à empresa madeireira Nordisk Timber Ltda, destinada ao cultivo de Teca (*Tectona grandis*) e reconhecida por meio do Decreto 435/2005. Nenhuma das UCs mencionadas possuem Plano de Manejo e cadastro no CNUC.

As unidades municipais, apresentam problemas no exercício de suas funções pela presença de movimentos de reforma agrária como o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). A reforma agrária é considerada uma das causas da devastação da floresta amazônica (CARVALHO; BRUSSI, 2004), marcada por conflitos de posse de terras e degradação ambiental pela falta de gestão do Estado em relação à distribuição fundiária. Com o surgimento dos assentamentos de reforma agrária nessas áreas, são desenvolvidas atividades relacionadas à agricultura, pecuária e agroindústria, que ocasionam degradação ambiental e desmatamento.

Há um impasse entre a criação de assentamentos e a preservação dos recursos naturais (BRANDÃO JUNIOR et al., 2013), que vai de encontro com a situação do município, onde as áreas destinadas à preservação ambiental pelos proprietários, têm suas funções alteradas pela ocupação de movimentos de reforma agrária para criação de assentamentos.

CONCLUSÕES

A nível federal e estadual, mesmo que com muitas dificuldades administrativas, caminham para melhorias nas UCs, são órgãos bem estruturados com informações quantificáveis das mesmas, o que é necessário ser desenvolvido no município. O maior cuidado da municipalidade para essa questão poderia minimizar os efeitos dos assentamentos em áreas protegidas, ocasionando melhorias quanto a conservação ambiental em Marabá- PA.

REFERÊNCIAS

ABDALA, G.C. **Amazônia Brasileira: desafios para uma efetiva política de combate ao desmatamento**. Brasília: WWF Iniciativa Amazônia Viva e WWF Brasil, 2015, 1º ed. 68p.

BASTOS, R.Z.; FARIAS, A.L.S.; CANTO, O.; LEITE, E.V.O. Realidade e desafios da institucionalização de unidades de conservação municipais do estado do Pará, Brasil. **Revista GeoAmazônia**, v.02, p. 206-220, 2014.

BECKER, B.K. Geopolítica da Amazônia. **Revista Estudos Avançados**, v.19, p.71-86, 2005.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 19 de setembro

de 2000. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm>. Acesso em: 05 de nov. de 2016.

BRASIL. **Lei complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Fixa normas nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da constituição federal. Publicada no Diário Oficial da União em 09 de dezembro de 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp140.htm>. Acesso em: 09 de nov. de 2016.

BRASIL. **Lei nº 8.505, de 20 de agosto de 2015.** Dispõe sobre o Programa de Áreas Protegidas da Amazônia, instituído no âmbito do Ministério do Meio Ambiente. Publicada no Diário Oficial da União em 21 de agosto de 2015. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Decreto/D8505.htm>. Acesso em: 06 de nov. de 2016.

BRASIL. **Lei nº 5.758, de 13 de abril de 2006.** Institui o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, seus princípios, diretrizes, objetivos e estratégias, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 17 de abril de 2006. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5758.htm>. Acesso em: 07 de nov. de 2016.

BRASIL. **Lei nº 1.922, de 05 de junho de 1996.** Dispõe sobre o reconhecimento das Reservas Particulares do Patrimônio Natural, e dá outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 07 de junho de 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decr

<eto/Antigos/D1922.htm>>. Acesso em: 08 de nov. de 2016.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente, Conselho Nacional de Meio Ambiente, CONAMA. **Resolução CONAMA nº 371/06,** de 5 de abril de 2006 – In: Resoluções, 2006. Publicada no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2006. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/legab.cfm?codlegi=493>> Acesso em: 09 de nov. de 2016.

BRASIL. **Lei Estadual nº 6.462, de 04 de julho de 2002.** Dispõem sobre a política estadual de florestas e demais formas de vegetação e dar outras providências. Publicada no Diário Oficial da União em 04 de julho de 2002. Disponível em: <<https://www.semas.pa.gov.br/2002/07/04/9762/>> Acesso em: 09 de nov. de 2016.

BRANDÃO JUNIOR, A.; SOUZA JUNIOR, C.; VERÍSSIMO, A; PINTO, A; AMARAL, P. **Situação do desmatamento nos assentamentos de reforma agrária no Estado do Pará.** Belém- PA: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON), 2013, 32 p. Disponível em: <<http://amazon.org.br/PDFamazon/Portugues/livros/Relatorio%20Desmatamento%20nos%20Assentamentos%20no%20Estado%20do%20PA.pdf>>. Acesso em: 10 de nov. de 2016.

BRITO, M.C.W. **Unidades de Conservação:** intenções e resultados. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2000, 1º ed. 230p.

CARVALHO, H. J. A; BRUSSI, A. J. E. Entre as pedras e as flores da terra. Lua Nova. Revista de Cultura e Política, n. 63, São Paulo, 2004.

COSTA, G.; SILVA, G.; BRAMBILLA, C.; LOBATO, L.; CUNHA, L.; TELES, V.; NUNES, D.; CAVALCANTE, M. Ocupações ilegais em unidades de conservação na Amazônia: o caso da Floresta Nacional do Bom Futuro no Estado de Rondônia/Brasil. **Revista de Geografia e Ordenamento do Território**, n. 8, p. 33-49, 2015.

FERREIRA, L. V.; VENTICINQUE, E. O desmatamento na Amazônia e a importância das áreas protegidas. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, v. 19, 2005.

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE. Unidades de Conservação. Disponível em: <<http://www.icmbio.gov.br/acessoainformacao/institucional/historico-e-base-juridica.html>>. Acesso em: 09 de nov. de 2016.

MARTINI, D.Z.; SCOLASTRICI, A.S.S.; NORA, E.L.D.; MOREIRA, M.A. Unidades de conservação como estratégia para a redução do desmatamento na Amazônia: o caso do Parque Estadual Monte Alegre. **Ambiência**, v.8, p. 333-343, 2012.

MEDEIROS, R.; YOUNG, C.E.F.; PAVESE, H.B.; ARAUJO, F.F.S. **Contribuição das unidades de conservação brasileiras para a economia nacional**: Relatório Final. Brasília: UNEP-WCMC, 2011, 120 p. Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/240/_arquivos/relatorio_final_contribuio_uc_para_a_economia_nacional_reduzido_240.pdf>. Acesso em: 08 de nov. de 2016.

MEDEIROS, R.; PEREIRA, G.S. Evolução e implantação dos planos de manejo em parques nacionais no estado do Rio de Janeiro. **Revista Árvore**, v. 35, p. 279-288, 2011.

MENEZES, D. S.; SIENA, O. Ambientalismo no Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) na Amazônia Legal. **Revista Organizadores e Sociedade**, v. 17, p. 479-498, 2010.

MENEZES, D. S.; SIENA, O.; RODRIGUEZ, T. D. M. Ambientalismo e concepções de RESEX, extrativismo e conhecimento no ICMBio na Amazônia Legal. **Revista Eletrônica de Administração**, v. 17, p.451-479, 2011.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Programas e Projetos**: Programas Áreas Protegidas da Amazônia. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/programas-e-projetos>>. Acesso em: 06 de nov. de 2016.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Programas**: Áreas protegidas. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/unidades-de-conservacao/o-que-sao>>. Acesso em 07 de nov. de 2016.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE. **Unidades de Conservação por Biomas**. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/areas-protegidas/cadastro-nacional-de-ucs/dadosconsolidados>>. Acesso em: 05 de nov. de 2016.

PREFEITURA DE MARABÁ. **Lei nº 16.885 de 22 de abril de 2002**. Dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente, Sistema, Conselho, Fundo, Controle e Licenciamento Ambiental e dá outras providências.

PREFEITURA DE MARABÁ. **Lei nº 35 de 28 de dezembro de 2000**. Disponível em:

<<https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/index.php?action=MenuOrgao.show&id=2613&oOrgao=41>> Acesso em: 08 de nov. de 2016.

ROCHA, L. G. M.; DRUMMOND, J.A.; GANEM, R.S. Parques Nacionais Brasileiros: Problemas fundiários e alternativas para a sua resolução. **Revista de Sociologia e Política**, v. 18, p. 205-226, 2010.

VEDOVETO, M.; ORTEGA, V.; PEREIRA, J.; VERÍSSIMO, A. **Desafios para consolidação das Unidades de Conservação Estaduais do Pará**. Belém – PA: Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON), 2014, 80 p. Disponível em: <<http://imazon.org.br/PDFimazon/Portugues/livros/Desafios%20para%20consolidacao%20de%20UCs%20no%20PA.pdf>>. Acesso em: 09 de nov. de 2016.

VERÍSSIMO, A.; ROLLA, A.; VEDOVETO, M.; FUTADA, S.M. **Áreas protegidas na Amazônia Brasileira: avanços e desafios**. Belém-PA: Instituto do Homem e Meio Ambiente (IMAZON), 2011, 90 p. Disponível em: <http://fas-amazonas.org/versao/2012/wordpress/wp-content/uploads/2013/08/Areas_Protegidas_Amazonia.pdf>. Acesso em: 10 de nov. de 2016.

VIEIRA, I.C.G.; SILVA, J.M.C.; TOLEDP, P.M. Estratégias para evitar a perda de Biodiversidade na Amazônia. **Revista Estudos Avançados**, v. 19, p. 153-164, 2005.